



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
“Casa Vereador Manoel Alves de Lima”  
“Sala das Comissões”

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER 006/ 2011**

**I – RELATÓRIO**

Encontram-se na pauta desta Comissão os Projetos de Lei nº 006/2011, de iniciativa do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a criação de cargos na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências”; o Projeto de Lei nº 007/2011, de iniciativa do Vereador Damásio Berto, “que dispõe sobre a denominação de Escola e dá outras providências; o Projeto de Lei nº 009/2011, de autoria do Vereador Manoel Ferreira de Araújo, determinando que “Fica o Município obrigado a complementar na merenda escolar até 30% de produtos da agricultura familiar”; o Projeto de Lei nº 008/2011, de iniciativa do Vereador Damásio Berto de Oliveira, que “dispõe sobre a denominação de Escola e dá outras providências”; o Projeto de Lei nº 010/2011, de iniciativa do Vereador Manoel Ferreira de Araújo, determinando que “fica denominada Escola Municipal Poeta João Galdino de Oliveira a Escola Municipal do Sítio Caiçara”; o Projeto de Lei nº 013/2011, também de autoria do Vereador Manoel Ferreira, prevendo que “fica proibido a cobrança de Taxas sobre escavação de covas nos cemitérios deste Município”; o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2011, que “concede título de cidadania e dá outras providências”.

As propostas em questão foram apresentadas nas Sessões Ordinárias dos dias 14 e 21 de março do corrente ano.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foram às proposições encaminhadas a esta Comissão de Justiça e Redação, para o exame de sua admissibilidade sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e de técnica legislativa, nos termos do disposto pelo artigo 42, I, do já citado Regimento Interno.

**II – VOTO DO RELATOR**

Nesse sentido, ao examinar as proposições em pauta, restou configurado que os mesmos foram fidedignos ao estabelecido nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Destarte, em análise, foi suficiente para decidir pelo **VOTO FAVORÁVEL** aos projetos de lei e ao projeto de decreto legislativo em pauta, sendo conveniente a aprovação total da matéria sem a necessidade de lhe dar substitutivo ou oferecer-lhe emendas.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
“Casa Vereador Manoel Alves de Lima”  
“Sala das Comissões”

---

**III – CONCLUSÃO: PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Justiça e Redação desta Casa Legislativa, em reunião realizada em 29 de março de 2011, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições em pauta.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores ULIANA LÚCIO RIBEIRO TOSCANO, MARIA IVONEIDE DA SILVA E MANOEL FERREIRA DE ARAUJO.

Sala das Comissões

29 de março de 2011.

**Uliana Lúcio Ribeiro Toscano**

Presidente

**Maria Ivoneide da Silva**

Relatora

**Manoel Ferreira de Araujo**

Membro